

ATUALIZAÇÕES – JULHO 2023 – CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – COLEÇÃO MAXILETRA – 28ªED

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CPP MAXILETRA	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	Alterar redação/inserir nota	

Art. 123. Todos os termos de credenciamentos, contratos, aditivos e outras formas de ajuste de permissão lotérica, em vigor, indistintamente, na data de publicação deste dispositivo, destinados a viabilizar a venda de serviços lotéricos, disciplinados em lei ou em outros instrumentos de alcance específico, terão assegurado prazo de vigência adicional, contado do término do prazo do instrumento vigente, independentemente da data de seu termo inicial.

► Artigo acrescido pela EC nº 129, de 5-7-2023.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
CPP MAXILETRA	Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB)	Alterar redação/inserir nota	

Art. 34...

...

XXIX –...;

► ...

XXX – praticar assédio moral, assédio sexual ou discriminação.

► Inciso XXX acrescido pela Lei nº 14.612, de 3-7-2023.

§ 1º...

► Parágrafo único transformado em § 1º pela Lei nº 14.612, de 3-7-2023.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – assédio moral: a conduta praticada no exercício profissional ou em razão dele, por meio da repetição deliberada de gestos, palavras faladas ou escritas ou comportamentos que exponham o estagiário, o advogado ou qualquer outro profissional que esteja prestando seus serviços a situações humilhantes e constrangedoras, capazes de lhes causar ofensa à personalidade, à dignidade e à integridade psíquica ou física, com o objetivo de excluí-los das suas funções ou de desestabilizá-los emocionalmente, deteriorando o ambiente profissional;

II – assédio sexual: a conduta de conotação sexual praticada no exercício profissional ou em razão dele, manifestada fisicamente ou por palavras, gestos ou outros meios, proposta ou imposta à pessoa contra sua vontade, causando-lhe constrangimento e violando a sua liberdade sexual;

III – discriminação: a conduta comissiva ou omissiva que dispense tratamento constrangedor ou humilhante a pessoa ou grupo de pessoas, em razão de sua deficiência, pertença a determinada raça, cor ou sexo, procedência nacional ou regional, origem étnica, condição de gestante, lactante ou nutriz, faixa etária, religião ou outro fator.

► § 2º acrescido pela Lei nº 14.612, de 3-7-2023.

...

Art. 37...

I – infrações definidas nos incisos XVII a XXV e XXX do *caput* do art. 34 desta Lei;

▶ Inciso I com a redação dada pela Lei nº 14.612, de 3-7-2023.

...